



União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1. O Orçamento Participativo Jovem (doravante designado OPJ), a promover pela União das Freguesias de Covilhã e Canhoso (doravante designada UFCC), visa promover a democracia participativa, de acordo com a Constituição da República Portuguesa.
2. O OPJ contribui para o exercício de uma participação ativa e responsável dos cidadãos mais jovens nos processos de governação da freguesia e a sua intervenção na decisão sobre a afetação dos recursos.

Artigo 2.º

Modelo

O OPJ coaduna-se com um processo de carácter deliberativo onde se apela à participação dos cidadãos mais jovens, concretamente na apresentação e priorização, através de votação, de propostas que visem o desenvolvimento sustentável da freguesia.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A participação na gestão pública local, através dos Orçamentos Participativos, tem como objetivos:
 - a) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
 - b) Promover a participação dos cidadãos na definição de políticas públicas adequadas às suas necessidades e conformes às suas opiniões;
 - c) Consolidar a ligação entre a autarquia e os seus fregueses, incentivando a interação entre eleitos locais e os cidadãos, para melhorar a qualidade de vida na freguesia, tendo em conta os recursos disponíveis;

d) Aprofundar a transparência da atividade da Junta de Freguesia e o nível de responsabilização dos eleitos locais, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

2. Além do referido nas alíneas do número anterior, o OPJ em concreto, tem ainda por objetivos:

a) Reforçar a educação para a cidadania, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum;

b) Promover o diálogo entre os eleitos locais e jovens, na procura das melhores políticas, adequando os projetos e decisões, relativas à juventude, de acordo com as suas expectativas e recursos disponíveis;

c) Promover o envolvimento dos jovens nessas tomadas de decisão, aproximando-os da administração local, dos valores da democracia e de uma visão cívica mais ampla.

Artigo 4.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial de aplicação do OPJ é a UFCC.

Artigo 5.º

Destinatários

1. São destinatários do OPJ os jovens recenseados ou residentes na UFCC, com idades compreendidas entre os catorze e os trinta anos de idade, inclusive.

2. Ficam impedidos de participar os jovens proponentes dos projetos vencedores nos OPJ's dos anos anteriores.

Artigo 6.º

Recursos financeiros afetos

1. O montante global a afetar ao OPJ é o que for definido anualmente por deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, no seu Orçamento.

2. A proposta vencedora será incluída no Plano de Atividades e/ou Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento da UFCC do(s) exercício(s) seguinte(s), se a programação prevista de execução da proposta assim o obrigar.

Capítulo II

Participação

Artigo 7.º

Mecanismos e formas de participação

1. As propostas só podem ser apresentadas por via eletrónica, através de email criado especificamente para tal.
2. A participação no OPJ rege-se pelo presente regulamento e pelas Normas de Participação de cada edição a aprovar pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Inscrição e registo de propostas

1. O registo das propostas será efetuado em nome do responsável pela proposta, através de email.
2. Apenas é admitida a apresentação de uma proposta por cada jovem em cada edição.
3. No caso de o mesmo jovem estar envolvido em várias propostas, apenas é considerada a primeira proposta a dar entrada.
4. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise pela Comissão de Análise Técnica das Propostas.
5. No caso do mesmo texto incluir várias propostas, apenas será considerada a primeira das propostas.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 9.º

Fases do ciclo de participação

Independentemente do calendário específico que vier a ser definido para cada edição, o OPJ realiza-se anualmente e compreende as seguintes fases:

- a) Fase I – Definição da verba a afetar ao OPJ e dos mecanismos de participação;
- b) Fase II – Informação e divulgação do processo do OPJ por todo o território da UFCC;
- c) Fase III – Elaboração e submissão das propostas ao OPJ;
- d) Fase IV – Análise técnica das propostas pela Comissão de Análise Técnica das Propostas e apresentação pública daquelas que se encontram em conformidade com o regulamento e suscetíveis de serem submetidas a votação;
- e) Fase V – Votação das propostas pelos jovens;

- f) Fase VI – Homologação das propostas;
- g) Fase VII – Apresentação pública dos resultados.

Artigo 10.º

Análise técnica das propostas

1. A análise das propostas é efetuada pelo Presidente da Junta de Freguesia, com o apoio da Comissão de Análise Técnica das Propostas.
2. A Comissão de Análise Técnica das Propostas é composta por membros da Assembleia de Freguesia, representativos da mesma, a designar nas Normas de Participação.
3. Na fase de análise das propostas apresentadas, a Comissão de Análise Técnica das Propostas verifica a sua conformidade com o presente regulamento e com as Normas de Participação.
4. Caso se afigure necessário, as propostas poderão sofrer ajustes técnicos, para serem exequíveis, ou ser adaptadas, em resultado da semelhança de conteúdos ou proximidade geográfica entre elas, podendo originar a sua integração num só projeto de investimento.
5. As adaptações previstas no número anterior implicam sempre o diálogo prévio com o(s) proponente(s) respetivo(s) e o seu consentimento.
6. A coordenação da Comissão de Análise Técnica das Propostas é assumida por um dos seus elementos, a designar nas Normas de Participação.
7. As propostas admitidas são apresentadas publicamente e submetidas a votação.

Artigo 11.º

Critérios de análise das propostas

1. A análise das propostas obedece aos seguintes critérios:
 - a) O valor, devendo a proposta ser enquadrada dentro do montante afeto ao OPJ, de acordo com o previsto no artigo 6.º do presente regulamento;
 - b) A descrição pormenorizada da proposta, devendo, para tal, a proposta ser o mais completa possível, fornecendo toda a informação, designadamente identificando o modelo de execução e delimitando os territórios abrangidos, de forma a permitir a respetiva análise e orçamentação.
 - c) A especificidade e a delimitação no território da UFCC;
 - d) A utilidade pública da proposta;
2. Para validação das propostas, a Comissão de Análise Técnica das Propostas avaliará o seu enquadramento com o presente Regulamento e com as Normas de Participação de cada ano.

3. Todos os proponentes que respeitem as o presente regulamento e das Normas de Participação de cada ano, sendo assim a sua proposta considerada elegível, serão convocados para a apresentação pública das propostas, antes de estas serem submetidas a votação.

Artigo 12.º

Critérios de rejeição de propostas

1. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica das Propostas entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

- a) Já estarem contempladas no Plano de Atividades da Junta de Freguesia ou no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) da UFCC;
- b) Cujo conteúdo não caiba nas atribuições da Junta de Freguesia;
- c) Consideradas tecnicamente não exequíveis;
- d) Que dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas, cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto para execução da proposta;
- e) Que excedam o montante máximo orçamentado para o OPJ;
- f) Que não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- g) Cujas manutenção e funcionamento implique custos financeiros e meios técnicos indisponíveis;
- h) Que contrariem ou sejam incompatíveis com planos, regulamentos ou legislação em vigor;
- i) Cujas execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem que a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários seja obtida até à fase da votação das propostas;
- j) Que sejam patrocinadas por sociedades comerciais, marcas registadas ou abrangidas por direitos de autor ou com patentes registadas;
- k) Que não sejam específicas e delimitadas no território da UFCC;
- l) Que não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
- m) Que configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- n) Que impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público;
- o) Cujos proponente(s) tenha(m) sido proponente(s) de alguma das propostas vencedoras nos OPJ's dos anos anteriores.

2. A Comissão de Análise Técnica das Propostas antes de excluir uma proposta contactará o(s) proponente(s) para que apresentem os esclarecimentos que se mostrem necessários à

apreciação das propostas ou para, sempre que possível, negociar uma modificação da proposta de forma a torná-la viável.

3. A falta de prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos da alínea anterior, e dentro do prazo que for fixado nas Normas de Participação, implica a exclusão da proposta.

4. Sempre que a Comissão de Análise Técnica das Propostas verifique existir semelhança do conteúdo das propostas, ou a sua proximidade a nível de localização, ou a sua complementaridade, poderá propor aos proponentes a sua integração num só projeto.

Artigo 13.º

Reclamações

Os proponentes podem reclamar, dentro do período que for estabelecido nas Normas de Participação, das seguintes decisões da Comissão de Análise das Propostas:

- a) Decisão quanto à modificação de uma proposta, nos termos previstos no nº 2 do artigo anterior;
- b) Decisão sobre integração de mais do que uma proposta num só projeto, nos termos do nº 4 do artigo anterior;
- b) Decisão de rejeição de uma proposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

Artigo 14.º

Votação

1. A votação das propostas validadas pela Comissão de Análise Técnica das Propostas poderá decorrer por via eletrónica e/ou presencialmente
2. As sessões presenciais de voto são acompanhadas por colaboradores da Junta de Freguesia e/ou representantes das propostas a votação.
3. O jovem só pode votar presencialmente se for acompanhado do respetivo documento de identificação pessoal.
4. Cada jovem só pode votar uma vez.
5. O modo de votação e demais especificidades do processo, constará das Normas de Participação de cada edição.

Artigo 15.º

Apoio à participação

Os esclarecimentos necessários à participação no OPJ podem ser obtidos junto dos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Proposta vencedora

1. A proposta Vencedora corresponde ao maior número de votos na Fase V, prevista na alínea e) do artigo 9.º, até ao limite da verba definida para cada edição do OPJ.
2. Em caso de empate na votação, caberá decisão à Junta de Freguesia, sob proposta da Comissão Técnica de Análise das Propostas, devidamente fundamentada.
3. A proposta vencedora será homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, do qual se dará conhecimento ao órgão executivo na primeira reunião que se seguir à fase da homologação.

Artigo 17.º

Execução da proposta vencedora

A proposta vencedora será executada pela UFCC, no prazo máximo de 24 meses a contar da data da respetiva homologação.

Artigo 18.º

Normas de participação

As Normas de Participação do Orçamento Participativo Jovem da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, relativas a cada edição, são aprovadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Informação e publicitação

1. Compete à Junta de Freguesia, assegurar os meios de divulgação adequados a garantir o acesso à informação e à participação alargada dos jovens.
2. Todas as informações relativas a cada edição do OPJ bem como referentes à execução da proposta vencedora, são publicitadas na Internet, no sítio institucional da UFCC.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Jovem é o Presidente da Junta, podendo delegar noutro membro do executivo.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões surgidas na interpretação das normas previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Alterações ao regulamento

Em caso de futuras alterações ao presente Regulamento, a UFCC assegurará que, através dos meios adequados, os destinatários do OPJ tenham conhecimento do procedimento de alteração.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao quinto dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.